TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CÁRLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1000763-47.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária** 

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Requerido: CAIO LIVIO PEREIRA LOPES

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

## BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

move ação contra **CAIO LIVIO PEREIRA LOPES**, dizendo que celebraram CCB com alienação fiduciária, tendo ficado em garantia fiduciária a favor da autora o Veículo: FORD, FOCUS HATCH GHIA 2.0, placa DLC4225, chassi 8AFAZZFHA3J306121, fabricado em 2003, modelo 2003, cor CINZA, combustível gasolina, financiamento que deveria ser liquidado em 60 parcelas, com vencimento mensal e sucessivo a partir de 01/10/2010. O réu deixou de cumprir a obrigação assumida naquela avença, incorrendo em mora, dando margem à rescisão do contrato, pois não efetivou o pagamento das parcelas vencidas a partir de 31/07/2013 e meses subsequentes, conforme provado pela notificação e instrumento de protesto, estando a dever R\$15.507,48. Pede a busca e apreensão do veículo, consolidando-o na posse e domínio da autora, condenando-se o réu no pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. Documentos diversos às fls. 11/18. A liminar foi concedida e executada à fl. 62. O réu foi citado (fl. 61) e não contestou.

## É o relatório. Fundamento e decido.

O julgamento antecipado da lide impõe-se nos termos do inciso II do art. 330 do CPC. O pedido da autora está alicerçado em prova documental, sólida. O réu recolhe os efeitos da revelia: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora, na inicial, revestidos de prova substancial.

Os documentos de fls. 11/18 comprovam que as partes celebraram CCB, tendo a autora concedido financiamento ao réu a ser pago em 60 parcelas mensais, oportunidade em que o réu constituiu garantia fiduciária do veículo supra referido em favor da autora. O réu deixou de pagar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

a parcela de 31/07/13 e as subsequentes. Foi constituído em mora conforme prova de fls. 14/18, não a purgou e nem restituíu à autora o objeto da garantia fiduciária, daí a procedência da ação.

JULGO PROCEDENTE a ação para rescindir a CCB com alienação fiduciária, em face do inadimplemento contratual por parte do réu, consolidando na posse e domínio pleno da autora sobre o veículo apreendido à fl. 62, ficando levantado o depósito judicial, autorizando a autora à venda extrajudicial do bem. A própria autora providenciará a baixa do gravame que pesa sobre o veículo (§ 1º, do art. 3º, do Decreto Lei 911/69, redação dada pelo art. 56, da Lei 10.931/04). Condeno o réu a pagar à autora, R\$ 800,00 de honorários advocatícios, arbitrados nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, com reajuste monetário a partir do seu ajuizamento, além das custas processuais e as de reembolso.

P. R. I.

São Carlos, 21 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA